



São Paulo, 28 de setembro de 2020.

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA
Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 – Vila São José
CEP.: 13920-000 Pereira – SP

Tomada de Preços nº 02/2020
Processo Licitatório nº 906/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE GEOTÉCNICA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEDREIRA.

Assunto: Recurso Administrativo da Tomada de Preços nº 02/2020

Prezados Senhores (as),

Estamos encaminhando uma via do recurso administrativo da Tomada de Preços nº 02/2020, ao qual ocorreu dia: 24/09/2020 às 09h00:

- Recurso administrativo

Sem mais,

Atenciosamente,

Felipe Rodrigues Gonzaga
Sócio Diretor / Administrador
CRASP Nº 133290
RG Nº 45.014.582-7

TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP
Felipe Rodrigues Gonzaga
Sócio Diretor / Administrador
CRASP Nº 133290
RG Nº 45.014.582-7

10.245.713/0001-79

TCA - SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO
AMBIENTAL LTDA - EPP

Rua Diogo Ribeiro, 126
Jd. Virginia Bianca - CEP: 02355-120

SÃO PAULO - SP

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira
Sede Adm. Avenida Joaquim Carlos, nº 1539
Centro – CEP.: 13920-000
Pedreira – SP

A/C.: Comissão de Licitações

Srº. Jonas Lucio Amorim – presidente

Ref.: TOMADA DE PREÇOS: Nº 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 906/2020

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE GEOTÉCNICA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PEDREIRA”.

Ass.: Apresentação das razões de recurso.

Prezados Senhores,

A TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.245.713/0001-79 e sediada em São Paulo à Rua Diogo Ribeiro, 126 - Jardim Virginia Bianca, interessada e participante do certame licitatório em referência, vem apresentar as justificativas legais que embasaram a solicitação do recurso de sua inabilitação por não atender o item **3.2.1.2 Requisitos para os não cadastrados alínea d.3** - Apresentar atestado(s) Técnico(s), emitido por órgão ou entidade da Administração Pública ou empresa privada, em nome do responsável técnico, atestando que o mesmo indicado pela empresa licitante já elaborou relatórios de Marcos Geotécnicos, Piezômetros, Estudos de Estabilidade, podendo ser em um mesmo atestado ou em diferentes atestados e atestado de monitoramento geotécnico de aterros, a empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda-EPP não apresentou **atestados** conforme estabelecido no Edital, não comprovando a execução das parcelas relevantes indicadas; (Sumula 23 do TCE-SP).

“SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

-Parcelas de maior relevância:

- 1 – Relatório de Marcos Geotécnicos,
- 2 – Piezômetros,
- 3 – Estudos de Estabilidade,
- 4 – Monitoramento Geotécnico de Aterros.

• **RECURSO**

No dia vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SP, se reuniram os membros da Comissão permanente de licitações do SAAE, para procederem ao julgamento da Habilitação da licitação em epígrafe, após análise onde a empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP por sua vez apresentou um Atestado de Capacidade Técnica Prefeitura Municipal de Socorro juntamente com a CAT, com Registro de Atestado nº 2620190009124 de que prestou os serviços técnicos profissionais para o Projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal.

O atestado do Projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, condiz com atividades técnicas de **Caracterização Geológica e Geotécnica da Área de Estudo, Cálculo da Estabilidade de Taludes, Sistema de Monitoramento Geotécnico e Ambiental**, tais como Marcos Superficiais de Concreto e Poços Piezométricos, conforme apresentado no Atestado em anexo.

Sendo assim corresponde ao item **3.2.1.2 Requisitos para os não cadastrados alínea d.3** - Apresentar atestado(s) Técnico(s), emitido por órgão ou



entidade da Administração Pública ou empresa privada, em nome do responsável técnico, atestando que o mesmo indicado pela empresa licitante já elaborou relatórios de Marcos Geotécnicos, Piezômetros, Estudos de Estabilidade, podendo ser em um mesmo atestado ou em diferentes atestados e atestado de monitoramento geotécnico de aterros; referente a (Sumula 23 do TCE-SP).

“SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

-Parcelas de maior relevância:

- 1 – Relatório de Marcos Geotécnicos,
- 2 – Piezômetros,
- 3 – Estudos de Estabilidade,
- 4 – Monitoramento Geotécnico de Aterros.

Acervos Técnicos compatíveis com o objeto, de acordo com a Lei 8666 de 1994;

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível

superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

A empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP tem vasta experiência na prestação de serviços de estudos e projetos na área de Elaboração de Planos Diretores de Macrodrenagem, Planos de Controle de Erosão Rural, Planos de Saneamentos Básicos, Planos de Resíduos Sólidos, Monitoramentos Hidrológicos, Atualização de Planos de Bacias Hidrográficas, Planos de Controle de Perdas de Abastecimento de Água, Estudos e Projetos em Aterros Sanitários onde já venceu diversas licitações no Estado de São Paulo, e apresenta a seguir, para diligência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SP SAAE, os contratos de alguns projetos já finalizados acervados e em andamento para análise técnica do devido certame.

CONCLUSÃO

Acreditando na experiência, competência, nos critérios adotados pela Comissão e ainda mais na forma e transparência em que foi conduzido todo o processo, que **DECLAROU** a empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP inabilitada, sendo que a mesma atendeu ao item **3.2.1.2 Requisitos para os não cadastrados alínea d.3 - Apresentar atestado(s) Técnico(s)**, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública ou empresa privada, em nome do responsável técnico, atestando que o mesmo indicado pela empresa licitante já elaborou relatórios de Marcos Geotécnicos, Piezômetros, Estudos de Estabilidade,

podendo ser em um mesmo atestado ou em diferentes atestados e atestado de monitoramento geotécnico de aterros.

Tendo em vista os critérios adotados durante todo processo, a TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP vem por meio de este recurso administrativo, solicitar uma nova análise e classificar a empresa na Tomada de Preços nº 02/2020 Processo Licitatório nº 906/2020, e uma análise da experiência da empresa TCA conforme apresentado em anexo.

Sem mais, a empresa espera ter comprovado a capacidade técnica para execução do objeto licitado e a ilegalidade de usa inabilitação na Tomada de Preços nº 02/2020 Processo Licitatório nº 906/2020.

Felipe Rodrigues Gonzaga
Sócio Diretor / Administrador
CRASP Nº 133290
RG Nº 45.014.582-7



TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP
Felipe Rodrigues Gonzaga
Sócio Diretor / Administrador
CRASP Nº 133290
RG Nº 45.014.582-7

10.245.713/0001-79
TCA - SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO
AMBIENTAL LTDA - EPP
Rua Diogo Ribeiro, 126
Jd. Virginia Bianca - CEP: 02355-120
SÃO PAULO - SP



**ANEXO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620190009124

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional GENTIL BALZAN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: GENTIL BALZAN
Registro: 601512472-SP RNP: 2604898403
Título Profissional: Tecnólogo em Construção Civil - Estrada e Topografia, Técnico Agrícola, Engenheiro Civil,

Número ART: 28027230181487304 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 29/11/2018 Baixada em: 10/09/2019
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: EQUIPE
Empresa Contratada: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO No.: 71
AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Socorro UF: SP CEP: 13960000 . PAIS: BRASIL
Contrato: nº 195/2018 Celebrado em : 23/11/2018
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 100.200,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço: ÁREA ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL No.:
Complemento: 15 KM DA CIDADE NA DIREÇÃO SUL - SP-08 . Bairro:
Cidade: Socorro UF: SP CEP: 13960000 . PAIS: BRASIL
Data de início: 23/11/2018 Conclusão Efetiva: 23/03/2019 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Coordenação, Projeto, Retificação de Áreas. 2.223,00 metros quadrados.
2) Coordenação, Estudo, Estudo Ambiental. 2.223,00 metros quadrados.

Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO ELABORAR O PROJETO BÁSICO E ESTUDOS AMBIENTAIS PARA AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

Informações Complementares

Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão.
O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 11 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620190009124

25/09/2019 09:20:01

Autenticação Digital: gFUXjyaCkfyGgAUy3lsz606UkglyGG3U

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**



PMES
Nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA - EPP**, CNPJ Nº 10.245.713/0001-79, com sede na Rua Diogo Ribeiro, nº 126 – Jardim Virginia Bianca, Capital, São Paulo, CEP: 02355-120, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Gentil Balzan, CREASP Nº 0601512472, executou para a **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro SP**, CNPJ Nº 46.444.063/0001-38, com sede na Avenida José Maria de Faria, nº 71 – Centro, na cidade de Socorro SP, CEP: 13960-000, tendo como representante legal o Prefeito Municipal Srº André Eduardo Bozola de Souza Pinto, RG Nº 22.950.424-3 SSP/SP e CPF Nº 154.646.228-70, por meio do contrato de Nº 195/2018, "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de Empreendimento nº 2017 – Mogi – 611, contrato FEHIDRO Nº 085/2018".

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

CNPJ: 46.444.063/0001-38

Endereço: Avenida José Maria de Faria, nº 71 – Centro

Socorro SP - CEP: 13960-000

Responsável Legal: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, RG Nº 22.950.424-3 SSP/SP

Responsável Técnico: Engª Giulia Defendi Oliveira – CREASP: 05070081881

CONTRATADA:

TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP

CNPJ 10.245.713/0001-79

Rua Diogo Ribeiro 126, Jardim Virginia Bianca, São Paulo SP - CEP 02355-120

Responsável Técnico: Gentil Balzan – CREASP: 0601512472

e o Co-Responsável: Marcio Lucio Gonzaga – CREASP: 0601315882

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:

Período do Contrato	23 de novembro de 2018 a 23 de março de 2019
Período de Execução	23 de novembro de 2018 a 23 de março de 2019
Valor do Contrato (R\$)	100.200,00
Área de levantamento dos estudos (m ²)	2223,00
População (hab):	37.288
Município:	Socorro

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meloambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



PMES
Nº

OBJETO DO LICENCIAMENTO

O objeto do licenciamento do presente Atestado é a ampliação do Aterro Sanitário a ser implantado pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro com capacidade para receber 40 t/dia de resíduos sólidos classificados como Classe II, segundo o que estabelece a Norma 10.004 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), denominada "Classificação de Resíduos sólidos". Entretanto, deve ser considerado que dentro do conjunto de resíduos enquadrados na Classe II, que é bastante diversificada, o aterro sanitário proposto deverá ser utilizado somente para disposição de resíduos sólidos originados pelos serviços municipais de coleta regular de lixo. O empreendimento ora proposto está localizado a cerca de 15,0 km da cidade de Socorro na direção sul, junto a estrada de rodagem SP-08 que interliga a cidade de Socorro com a cidade de Bragança Paulista, seguindo então por uma derivação da antiga estrada velha, em terra, por mais 300 m alcançando-se a área do aterro. O empreendimento foi denominado Ampliação do Aterro Municipal do Município de Socorro, o qual será composto por um aterro sanitário em regime de disposição com resíduos de Classe II.

ESCOPO

Elaboração de Estudo Ambiental e Projeto Básico para ampliação do Aterro Sanitário de Socorro, contemplando uma área contígua de aproximadamente 2.223 m² (dois mil duzentos e vinte três metros quadrados). Foram realizados estudos ambientais na área diretamente afetada como também em suas vizinhanças, contemplando meio físico, meio biótico, meio antrópico com diagnóstico e prognóstico dos impactos positivos e negativos da implantação do empreendimento existente e sua ampliação.

ETAPAS DOS ESTUDOS

ETAPA I - Análise do Local e Estudo de Viabilidade

Localização e Caracterização Topográfica

Foi realizado levantamento planialtimétrico, em escala não inferior a 1:2000, com indicação da área do atual aterro sanitário, de sua ampliação e sua vizinhança, locando-o relativamente a pontos geográficos conhecidos, tais como ruas, estradas, ferrovias, rios e mananciais de abastecimento. Foi apresentado, também, um levantamento planialtimétrico da área do aterro sanitário atual e da área de ampliação, em escala não inferior a 1:1000.

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



PMES
Nº

Caracterização Geológica e Geotécnica da Área de Estudo

Foi realizada investigação geológica e geotécnica na Área de Estudo envolvido na ampliação do aterro sanitário, que contribuiu objetivamente para a avaliação dos riscos de poluição das águas e das condições de estabilidade dos maciços. As informações referentes à geologia, natureza dos solos e da água subterrânea são assim relacionadas: a litologia, as estruturas, o perfil, a espessura do solo, sua granulometria, sua homogeneidade e permeabilidade, posição e dinâmica do lençol freático, qualidade e importância econômica das águas subterrâneas, importância do terreno em termos de recarga de água subterrânea, os riscos de ruptura ou erosão acentuada do terreno de fundação e/ou dos terrenos adjacentes. O tipo ou sequência de técnicas de investigação realizada foi o suficiente para objetivar as informações de interesse, cabendo ao técnico responsável que justificou a sua escolha e implementação.

As investigações foram validas das técnicas correntes em geologia de engenharia, como: inspeção de reconhecimento, mapeamento detalhado de superfície, execução de sondagens diretas (poços e trincheiras, sondagens a trado, a percussão e rotativa) e indireta (métodos geofísicos), ensaios in situ (resistência à penetração, infiltração) e laboratoriais (granulometria e resistência à compressão).

Nota: O tipo ou sequência de técnicas de investigação foi o necessário e suficiente para objetivar as informações de interesse, cabendo ao técnico responsável que justificou a sua escolha e implementação. Os resultados das investigações geológica e geotécnica foram apresentados em papel timbrado da empresa responsável, com nome e registro no CREA do técnico responsável, na forma de memorial descritivo. Os dados explanados no referido memorial foram dispostos em planta planialtimétrica, em escala não inferior a 1:2000, envolvendo, além do local de disposição de resíduos urbanos, as áreas circunvizinhas de interesse. Áreas com pontos de interesse localizados, além dos limites do terreno do aterro sanitário atual e sua ampliação, foram representados na forma de croqui indicativo. Foram realizados estudos para definição dos ensaios de laboratório e de campo, em área de aproximadamente 2500 m², em seis pontos, conforme norma ABNT NBR 6484 (ABNT, 2001), de acordo com relação abaixo:

- a) SPT com levantamento do perfil geológico e hidro geológico
- b) Ensaio de permeabilidade in situ na zona saturada e não saturada. e
- c) Análise granulométrica conjunta, com classificação do tipo de solo, profundidade do nível de água.

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**



PMES
Nº

Caracterização Climatológica.

Foram estudados valores mensais preexistentes correspondentes ao maior período de observação da precipitação e evapotranspiração.

Caracterização e Uso de Água e Solo.

Foram estudados e indicados os usos dos corpos de água próximos, bem como dos poços e outras coleções hídricas.

Levantamento e Estudo da Vegetação Existente.

Foram levantados e analisados os estudos e elaboração da vegetação existente.

Levantamento e Estudo da Fauna Existente.

Foram levantados e analisados os estudos e elaboração da elaboração da Fauna Existente.

Observação: As informações desta etapa obedeceram ao roteiro do "Estudo Ambiental para Aterro Sanitário" disponível no site da CETESB no endereço eletrônico: <http://licenciamentoambiental.cetesb.sp.gov.br/atividades-e-empresendimentos-sujeitos-ao-licenciamento-ambiental/roteiros/aterros-sanitarios/ampliacao-de-empresendimentos-ja-existentis/>

ETAPA II - Elaboração do Projeto Básico.

Posteriormente à Etapa I Elaborou-se o Projeto Básico de Ampliação do Aterro Sanitário de Socorro, com as seguintes partes integrantes:

Concepção e Justificativa do Projeto.

Foram apresentadas a concepção e a metodologia de operação adotada, justificando-as face às suas finalidades.

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**

SOCORRO
TRABALHO DE TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2011-2020

PMES
Nº

Descrição e Especificações dos Elementos de Projeto.

Todos os elementos do projeto foram suficientemente descritos e especificados, com apresentação de desenhos, esquemas, detalhes, etc.

Sistema de Drenagem Superficial.

Foi previsto no sistema de drenagem das águas superficiais que tendam a escoar para a área do aterro sanitário, bem como das águas que se precipitam diretamente sobre essa área. Para a descrição do sistema foi apresentado:

- Indicação da vazão de dimensionamento do sistema;
- Disposição dos canais em planta, em escala não inferior a 1:1000;
- Indicação das seções transversais e declividade do fundo dos canais em todos os trechos;
- Indicação do tipo de revestimento (quando existente) dos canais, com especificação quanto ao material utilizado;
- Indicação dos locais de descarga da água coletada pelos canais; e
- Detalhes de todas as singularidades existentes, tais como alargamentos ou estrangulamentos de seção, curvas, degraus, obras de dissipação de energia e outros.

Sistema de Drenagem e Remoção de Percolado.

Foi estudado um sistema para drenagem e remoção dos líquidos que percolam através dos resíduos dispostos, quando solicitado pelo OECPP, e foi apresentada uma descrição detalhada de todos os elementos constituintes desse sistema, com indicação:

- Da estimativa da quantidade de percolado a drenar e remover;
- Da disposição em planta desses elementos, em escala não inferior a 1:2000;
- Das dimensões desses elementos;
- Dos materiais utilizados, com suas especificações; e
- Os cortes e detalhes necessários à perfeita visualização do sistema.

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



PMES
Nº

Sistema de Tratamento do Percolado.

Foi previsto no estudo um sistema de tratamento para o líquido percolado coletado, quando solicitado pelo OECPPA. Adotou-se o sistema citado em, foi apresentada uma descrição detalhada de todos os elementos desse sistema, com indicação:

- Da estimativa da quantidade de percolado a tratar;
- Da disposição em planta desses elementos;
- Das dimensões e capacidade desses elementos;
- Dos materiais utilizados, com suas especificações;
- Dos cortes e detalhes necessários à perfeita visualização do sistema; e
- Do processo utilizado, sequência de operações e tipos de tratamento.

Notas:

- Os efluentes líquidos obedeceu aos padrões legais vigentes.
- Os lodos porventura gerados foram dispostos no próprio aterro.

Impermeabilização Inferior e/ou Superior.

No Projeto foi prevista uma impermeabilização inferior e superior do aterro sanitário, quando solicitado pelo OECPPA.

No caso de ser necessária impermeabilização, foi indicado:

- O tipo de impermeabilização adotado;
- Os materiais empregados, com suas especificações e características segundo as correspondentes normas brasileiras.

Sistema de Drenagem de Gás.

Foi Projetado um sistema para a drenagem de gás, que pode ser integrado ao sistema de drenagem de líquido percolado. Foi apresentada uma descrição de todos os elementos constituintes do sistema citado, com indicação:

- Da disposição em planta desses elementos, em escala não inferior a 1:2000;
- Das dimensões desses elementos;
- Dos materiais utilizados com suas especificações; e

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



PMES
Nº

d) Dos cortes e detalhes necessários à perfeita visualização do sistema.

Manual de Operação do Aterro Sanitário.

Foi elaborado o manual de operação do aterro sanitário, contemplando todas as operações necessária para uma adequada operação, seguindo o item 5.1.7 Operação do aterro sanitário da NBR 8419/1992 da ABNT.

Cálculo da Estabilidade de Taludes.

ONDE ?

Foi realizado estudo de estabilidade de taludes e base do aterros seguindo as orientações e recomendações contidas no roteiro para elaboração de relatórios de avaliação da estabilidade geotécnica de aterros sanitários.

Estimativa de Custos e Cronograma Físico.

Foi elaborado e apresentada uma estimativa detalhada dos custos de implantação do aterro sanitário, bem como da operação e manutenção, especificando, entre outros, os custos de:

- a) Equipamentos utilizados;
- b) Mão-de-obra empregada;
- c) Materiais utilizados;
- d) Instalações e serviços de apoio.

Foi apresentado o cronograma físico-financeiro para a implantação e operação do aterro sanitário.

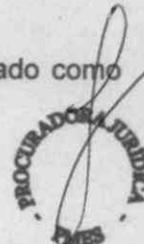
Sistema de Monitoramento Geotécnico e Ambiental.

Foi elaborado e apresentado plano de monitoramento ambiental e geotécnico com a locação dos pontos de instalação de equipamentos de monitoramento, tais como Marcos Superficiais de Concreto e Poços Piezométricos.

Plano de Encerramento do Aterro Sanitário.

Foi elaborado e apresentado um plano, indicando como e quando o aterro sanitário será dado como

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
 Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



PMES
Nº

encerrado, assim como os cuidados que serão mantidos após o encerramento das atividades, tais como monitoramento e controle de vetores.

Uso Futuro do Aterro Sanitário.

Foi elaborado e apresentado um plano de uso futuro da área do aterro sanitário.

Nota: Dependendo do uso futuro proposto, o OECPPA pode exigir informações adicionais que permitam avaliar a exequibilidade e correção do projeto face às proposições apresentadas.

Apresentação dos Desenhos.

Foram elaborados e apresentados os seguintes desenhos:

- a) Concepção geral;
- b) Indicação das áreas de deposição dos resíduos sólidos;
- c) Sistema de drenagem superficial e subsuperficial;
- d) Sistema de drenagem de gases;
- e) Sistema de tratamento do percolado;
- f) Representação do aterro concluído;
- g) Cortes; e
- h) Detalhes importantes.

Todos os desenhos e plantas foram apresentados seguindo as normas e padrões de desenho técnico da ABNT.

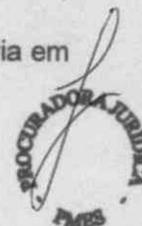
Documentação Necessária.

Foi preparada toda a documentação para fins de licenciamento ambiental, com os dados pertinentes utilizados em projeto, disponível do site da CETESB no endereço eletrônico:

<http://licenciamentoambiental.cetesb.sp.gov.br/atividades-e-empresendimentos-sujeitos-ao-licenciamento-ambiental/roteiros/aterros-sanitarios/ampliacao-de-empresendimentos-ja-existentis/>

- a) Foi apresentada a manifestação do órgão ambiental municipal;
- b) Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – Adicional de Aterros Sanitários, 1 via;
- c) Estudo Ambiental para Aterro Sanitário (Capacidade até 10t/dia) – Roteiro – 1 via em

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



PMES
Nº

CD, 3 vias em papel;

- d) Estudo Ambiental para Aterro Sanitário (Capacidade superior a 10t/dia) – Roteiro – 1 via em CD, 3 vias em papel;
- e) Projeto de encerramento e recuperação do antigo lixão – Roteiro, se couber – 1 via;
- f) Programa de Educação Ambiental – Roteiro – 1 via;
- g) Plano de Gestão Integrada Municipal ou Regional de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Saneamento Básico, quando existente, ou compromisso nos termos da Lei Federal 11.445/2007 – 1 via;
- h) Plano de Comunicação com a Comunidade – Roteiro – (se couber) 1 via;
- i) Planilha de >custos do empreendimento – 1 via;
- j) Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m;
- k) Mapa de acesso ao local, com referências;
- l) Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local;
- m) Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.

Entrega dos Produtos.

Os produtos foram entregues em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via digital em CD.

Todos os serviços foram executados dentro das especificações contratadas e com padrão técnico exigido e sob a supervisão do agente técnico do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – FEHIDRO e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB/SP UGRHI - 09.

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
 Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



PMES
Nº

EQUIPE TÉCNICA:

Abner Kurt da Silva – Topógrafo e Técnico em Agrimensura – CREA sob Nº 5069662989 – nível de atuação: Execução – período de participação 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Topografia e Batimetria.

Alessandra D. Rasoppi Marassatto – Advogada – OABSP sob Nº 278.631 – Nível de Atuação: Consultoria – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Auxiliar administrativo e jurídico.

Cyntia Mary Mayumi Goto de Paula – Geógrafa – CREA Nº 5061683027 – nível de atuação: Consultoria – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Consultoria pela área de Cartografia e Elaboração dos Mapas Temáticos, Geoprocessamento e Sistema SIG.

Dagoberto Mariano Cesar – Engenheiro Agrônomo – CREA sob Nº 0600730271 – Nível de atuação: Supervisão – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Levantamento de dados Cadastrais em Campo, Supervisão Técnica dos Estudos de Controle de Processos Erosivos.

Elisabete Rodrigues Pessoa Gonzaga – Pedagoga - CPF Nº 014.018.698-07 – Nível de atuação: Execução – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Levantamento de dados.

Felipe Rodrigues Gonzaga – Administrador – CRA sob Nº 133290 – Nível de atuação: Administrador – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Administração financeira do projeto.

Gentil Balzan – Engenheiro Civil – CREA sob Nº 0601512472 – Nível de atuação: Coordenador e Gerenciamento – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Coordenação Técnica e Coordenação dos Trabalhos de Campo.

Marcel Rodrigues Gonzaga – Estatístico – CONRE sob Nº 9285 – A – Nível de Atuação: Consultoria – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Consultoria nas Áreas Sócio-Econômico, Cultural e Ambiental.

Marcelo Marini Cossi – Engenheiro Ambiental – CREA sob Nº 5063589057 – Nível de atuação: Hidrologia, Coordenador e Gerenciamento – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Coordenação Técnica e Coordenação dos Trabalhos de Campo.

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



PMES
Nº

Marcio Lucio Gonzaga – Tecnólogo – CREA sob Nº 0601315882 – Nível de atuação: Direção e Gerenciamento de Projeto – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Coordenação Técnica e Operacional dos Estudos.

Paulo Eduardo Esteves de Camargo – Geólogo – CREA sob Nº 5069296360 – Nível de atuação: Coordenador – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Levantamento de dados Cadastrais em Campo, Coordenador Técnico do Projeto.

Vanessa Mariano Rosa – Engenheira Civil – CREA sob Nº 5063178638 – Nível de atuação: Supervisão – período de participação: 23/11/2018 a 23/03/2019 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Levantamento de dados Cadastrais em Campo, Supervisão Técnica dos Estudos e Projetos.

Atestamos ainda, que os serviços executados pela empresa **TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA – EPP** foram satisfatórios e dentro dos padrões de qualidade requeridos pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, nada havendo que possa desaboná-la.

Socorro, 23 de março de 2019.




André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Tabelação José Eduardo Souza
CNPJ: 05.565.344/0001-00
Rua Marechal Deodoro, 121 - Socorro, CEP: 13.900-000

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de **ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO e GIULIA DEFENDI OLIVEIRA**, qual confere com padrão depositado em cartório em Socorro/SP, 10/09/2019 - 11:05:50.

Em Testemunho de Verdade, Total R\$ 19,00

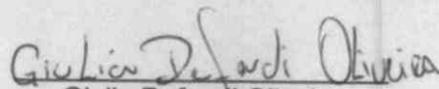
ATILA GARCIA CESAR ESCRIVENTE

Etiqueta: 11281 Selos: AN 19779

125609 FIRMA VALOR ECONOMICO 2

C21134AA0019379





Giulia Defendi Oliveira
Engenheira Agrônoma da Prefeitura
CREASP: 05070081881

Município de Socorro – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9617 - e-mail: meioambiente@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP.
CAT No: 2620190009124 - 25/09/2019 09:20:01 - Autenticação Digital: gFUXJyaKfyGgAUy3lsz606UklyGG3U.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620200003221

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional GENTIL BALZAN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: GENTIL BALZAN
Registro: 601512472-SP RNP: 2604898403
Título Profissional: Tecnólogo em Construção Civil - Estrada e Topografia, Engenheiro Civil,

Número ART: 28027230200455497 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 17/04/2020Baixada em: 17/04/2020
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220161183186
Participação Técnica: CORRESPONSÁVEL
Empresa Contratada: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
RUA 5 No.: 2266
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Jales UF: SP CEP: 15700010 . PAIS: BRASIL
Contrato: 181/2016 Celebrado em : 25/10/2016
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 87.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço:RODOVIA Eupli Jales No.:
Complemento: Bairro:
Cidade: Jales UF: SP CEP: PAIS: BRASIL
Data de início: 25/10/2016 Conclusão Efetiva: 25/02/2017 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: OUTRO
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Coordenação, Estudo, Estudo Ambiental Aterro Sanitário, Descrição Sistema de Coleta e Remoção Gases Gerados. 53,89000 metro quadrado. 2) Coordenação, Estudo, Estudo Ambiental Aterro Sanitário, Descrição Sistema Monitoramento Águas Subterrâneas. 53,89000 metro quadrado.

Observações

Contratação de empresa especializada para execução do Investigaçãõ detalhada da área do antigo vazadouro de lixo do Município de Jales - SP.

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.
Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 5 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620200003221

22/04/2020 15:01:04

Autenticação Digital: af3GF10xsTBIfFa36F3F6yzl5IGgAgnB

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
 CNPJ (ME) n.º 45.131.885/0001-04
 Rua 05, n.º 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
 Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA - EPP**, CNPJ N.º 10.245.713/0001-79, com sede na Rua Diogo Ribeiro N.º 126 – Jardim Virginia Bianca, Capital, São Paulo, CEP: 02355-120, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Gentil Balzan, CREA-SP N.º 0601512472 e o co-responsável tecnólogo Marcio Lucio Gonzaga, CREA-SP: 0601315882, executou para a **Prefeitura Municipal de Jales SP**, CNPJ N.º 45.131.885/0001-04, com sede na Rua 05 N.º 2266 – Centro, na cidade de Jales SP, CEP: 15700-010, tendo como representante legal o Sr.º Prefeito Municipal Flávio Prandi Franco, RG N.º 14.176.377-2 SSP/SP e CPF N.º 174.056.688-28, por meio do Contrato de Prestação de Serviços de N.º 181/2016, "Execução de Investigação Detalhada da Área do Antigo Vazadouro de Lixo do Município de Jales - SP".

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Jales.

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Endereço: Rua 05 N.º 2266 – Centro

Jales SP - CEP 15700-010

Responsável Legal: Flávio Prandi Franco - RG N.º 14.176.377-2 SSP/SP

Engenheiro Responsável: José Roberto Bois – CREA-SP: 601464822

CONTRATADA:

TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP

CNPJ 10.245.713/0001-79

Rua Diogo Ribeiro N.º 126, Jardim Virgínia Bianca São Paulo SP - CEP 02355-120

Responsável Técnico: Gentil Balzan - CREASP: 0601512472

Co-Responsável: Marcio Lucio Gonzaga - CREASP: 0601315882

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:

Período do Contrato	25 de outubro de 2016 a 25 de fevereiro de 2017
Período de Execução	25 de outubro de 2016 a 25 de fevereiro de 2017
Valor do Contrato (R\$)	87.000,00
Área de levantamento dos estudos (m ²)	53,8
População (hab):	50.0
Município:	Jales



ESCOPO DO TRABALHO

Contratação de empresa especializada para execução de investigação detalhada da área do antigo vazadouro de lixo do município de Jales de acordo com a Decisão de Diretoria nº 103/2007/C/E, de 22 de junho de 2007 da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo.

QUANTIDADES

1. Foi feito perfuração e instalação de poços de água subterrânea = 188,00m
2. Foram feitos perfurações e instalações de poços de gases (5m de profundidade) = 8 poços
3. Foram feitas coletas e análises de água subterrânea – Primeira campanha = 12 amostras
4. Foram feitas coletas e análises de água subterrânea – Segunda campanha = 10 amostras
5. Foram feitas coletas e análises de solo – fração orgânica de Carbono = 10 amostras
6. Foram feitas coletas e análises de gases = 18 amostras
7. Foram feitas mobilizações e desmobilizações de equipe = 2 campanhas
8. Foi entregue o relatório de investigação detalhada = 1 relatório

TRABALHOS ENTREGUES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

1. Estudos, análises e relatórios dos serviços executados = 03 vias impressas e encadernadas e 01 via digital;
 - 1.1. Delimitação da área contaminada, com respectivos resultados de análises;
 - 1.2. Avaliação de risco;
 - 1.3. Proposta de intervenção;
 - 1.4. Compatibilização do projeto executivo de encerramento, que deverá ser entregue pela municipalidade, com a proposta de intervenção;
 - 1.5. Uso futuro da área incluindo, preferencialmente, proposta de legislação que imponha restrições ao uso do solo nas áreas diretamente afetadas;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica para cada estudo e projeto executado = 03 vias impressas e encadernadas e 01 via digital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
 CNPJ (MF) nº: 45.131.885/0001-04
 Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
 Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

Todos os serviços foram executados dentro das especificações contratadas e com padrão técnico exigido e sob a supervisão de agentes técnicos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB/SP UGRHI -15.

EQUIPE TÉCNICA:

Abner Kurt da Silva – Topógrafo e Técnico em Agrimensura – CREA sob N° 5069662989 – nível de atuação: Execução – período de participação 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Topografia e Batimetria.

Alessandra D. Rasoppi Marassatto – Advogada – OABSP sob N° 278.631 – Nível de Atuação: Consultoria – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Organização e Execução Audiência Pública e Consultoria jurídica.

Clayton Bendo da Silva – Técnico de Nível Médio – CPF N° 389.687.028-96 – nível de atuação: Consultoria – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Levantamento de dados Cadastrais em Campo, desenhos/CAD.

Cynthia Mary Mayumi Goto de Paula – Geógrafa – CREA N° 5061683027 – nível de atuação: Consultoria – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Consultoria pela área de Cartografia e Elaboração dos Mapas Temáticos, Geoprocessamento e Sistema SIG.

Dagoberto Mariano Cesar – Engenheiro Agrônomo – CREA sob N° 0600730271 – Nível de atuação: Supervisão – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Levantamento de dados Cadastrais em Campo, Supervisão Técnica dos Estudos.

Elisabete Rodrigues Pessoa Gonzaga – Pedagoga - CPF N° 014.018.698-07 – Nível de atuação: execução – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Palestrante na Oficinal de Capacitação.

Felipe Rodrigues Gonzaga – Administrador – CRA sob N° 133290 — Nível de atuação: Administrador – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Administração financeira do projeto.



Gentil Balzan – Engenheiro Civil – CREA sob Nº 0601512472 — Nível de atuação: Coordenador e Gerenciamento – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Coordenação Técnica e Coordenação dos Trabalhos de Campo.

Marcel Rodrigues Gonzaga – Estatístico – CONRE sob Nº 9285 – A – Nível de Atuação: Consultoria – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Consultoria nas Áreas Sócio-Econômico, Cultural e Ambiental.

Marcelo Marini Cossi – Engenheiro Ambiental – CREA sob Nº 5063589057 – Nível de atuação: Coordenador e Gerenciamento – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Coordenação Técnica e Coordenação dos Trabalhos de Campo.

Marcio Lucio Gonzaga – Tecnólogo – CREA sob Nº 0601315882 – Nível de atuação: Coordenador e Gerenciamento de Projeto – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Coordenação Técnica e Operacional dos Estudos.

Raphael Dastre Telles de Souza – Técnico em Informática – CPF sob Nº 368.181.288-82 – Análise de Informação – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Gerenciamento de Banco de Dados e Informações.

Paulo Eduardo Esteves de Camargo – Geólogo – CREA sob Nº 5069296360 – Nível de atuação: Coordenador – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Levantamento de dados Cadastrais em Campo, Coordenador Técnico do Projeto.

Vanessa Mariano Rosa – Engenheira Civil – CREA sob Nº 5063178638 – Nível de atuação: Supervisão – período de participação: 25/10/2016 a 25/02/2017 – Resumo das Atividades Desenvolvidas: Levantamento de dados Cadastrais em Campo, Supervisão Técnica dos Estudos e Projetos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) n°. 45.131.885/0001-04
Rua 05, n°. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

Atestamos ainda, que os serviços executados pela empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA – EPP foram satisfatórios e dentro dos padrões de qualidade requeridos pela Prefeitura Municipal de Jales SP, nada havendo que possa desaboná-la.

Jales, 25 de fevereiro de 2017.



Flávio Prandi Franco
Prefeito Municipal
RG Nº 14.176.377-2 SSP/SP
CPF Nº 174.056.688-28



José Roberto Bois
CREA-SP: 601464822
Engenheiro da Prefeitura

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTARIAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TABELIAO JOSÉ DEVASER RODRIGUES
RUA CURUÁ, 1188 - CENTRO - JALES - SP - CEP: 15700-010 - FONE: 3622-4475 / 3622-4154

Reconheço as firmas supra de FLAVIO PRANDI FRANCO e JOSE ROBERTO

BOIS, do que dou fé.
Jales-SP, vinte e cinco de fevereiro de 2017

Em test.c. de verdade.

RECONHECEREMOS PRIMO HEINRICH RODRIGUES SAURA RODRIGUES
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO





TCA - Soluções e Planejamento Ambiental Ltda - EPP

7

ANEXO
CONTRATOS ENTRE PREFEITURAS E A EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.474/0001-02

CONTRATO N° 09/2020

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2020
PROCESSO N° 19/2020

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARAMINA – SP.
ENDEREÇO: RUA BRÁULIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, N° 795 – CENTRO.
CIDADE: ARAMINA – SP
CEP: 14550-000
CNPJ: 45.323.474/0001-02.
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE: (16) 3752-7002
REPRESENTANTE LEGAL: DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES – PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP
ENDEREÇO: rua Diogo Ribeiro, n° 126, Jd. Virginia
CIDADE: SÃO PAULO
CEP: 02355-120
CNPJ: 10.245.713/0001-79
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
FONE/FAX: 11 2985-2925
REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE RODRIGUES GONZAGA
R. G.: 45.014.582-7 SSP/SP
CPF/MF: 372.978.338-60
E-MAIL: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com
BANCO: SANTANDER AS
CONTA CORRENTE: 13003888-8
AGÊNCIA: 4647

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O Presente Contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) DO NOVO ATERRO EM VALAS DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) DO NOVO ATERRO EM VALAS DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.	R\$ 70.200,00

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.474/0001-02

1.2. O Município de Aramina reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem.

1.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, caso em que será convocada para assinatura do aditivo contratual no prazo já estabelecido no edital, ficando submetida às penalidades do mesmo em caso de recusa ou atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total para a consecução do objeto deste contrato é de R\$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos reais).

2.1.1. O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total das despesas de consecução do objeto desta licitação e serão provenientes do orçamento geral do Município, que serão empenhadas no *exercício de 2020*:

ESTADUAL

FICHA

305

UNIDADE EXECUTORA

02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

02.06.10 – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

17.5120300.1004 – EXTENSÃO DA REDE DE ÁGUA

NATUREZA DA DESPESA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO

02.100.086 – CONVENIO SANEBASE (FEHIDRO)

2.1.2. Os pagamentos serão efetuados após a liberação do agente técnico (CETESB) e do agente financeiro (BANCO DO BRASIL), por intermédio de crédito em conta corrente a ser informada pela licitante vencedora, pós a efetiva entrega dos serviços, devidamente comprovado e atestado pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, ficando responsável pela gestão do referido contrato a Secretaria de Obras e Infraestrutura.

2.1.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.1.3. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ENTREGA
E DO LOCAL DE ENTREGA:**

3.1. Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, após a ordem emitida pelo setor responsável.

3.2. O objeto será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.474/0001-02

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço com a especificação;
- b) definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.

3.3. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente edital.

3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na sede da Secretaria requisitante.

3.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto/serviço no ato da entrega, reservando-se o Município de Aramina – SP, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias ou não atenda às especificações deste Edital.

3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E ENCARGOS:

5.1. O preço proposto será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.2. Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.

5.3. Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, Decreto Municipal n.º 1.361/2001 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

6.2. Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.474/0001-02

- 6.3. Multa, por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.4. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 6.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.
- 6.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de Aramina – SP.
- 6.9. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- 6.9.1. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Aramina - SP pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.9.2. Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 6.10. A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.
- 6.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORÇA MAIOR:

- 7.1. Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 7.2. O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada.
- 7.3. O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.474/0001-02

7.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

7.5. O tempo especificado para a execução do contrato deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

- a) Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.
- b) Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

7.6. O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

8.1.a. A não execução da entrega do produto/serviço ora contratado, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula SEXTA deste instrumento.

8.1.b. Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

8.1.c. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

8.1.d. A dissolução da sociedade.

8.1.e. Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO:

9.1. O objeto deste contrato licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

9.2. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/serviço objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.474/0001-02

- 9.3. Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.
- 9.4. O exame qualitativo ficará condicionado às Especificações constantes no presente edital.
- 9.5. O Contratado sujeitar-se-á à fiscalização durante a execução, reservando-se à Prefeitura de Aramina – SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.
- 9.6. Na hipótese da rejeição, do produto/serviço em desacordo com a solicitação, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 01 (um) dia.
- 9.7. A substituição do produto/serviço não exime a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista neste certame e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. O CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:
- 10.1.1. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do produto/serviço;
- 10.1.2. Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato.
- 10.1.3. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:
- 11.1.1. Fornecer o produto/serviço licitado e responsabiliza-se pela qualidade do mesmo;
- 11.1.2. Executar diretamente ou indiretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades.
- 11.1.3. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
- 11.1.4. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.
- 11.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 11.1.6. Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 16/2020** que deu origem ao presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.474/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava – SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

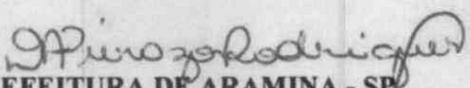
13.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.3. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

13.4. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital Completo do Pregão Presencial nº 16/2020.

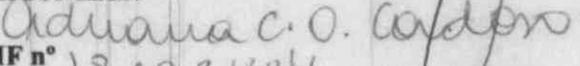
E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

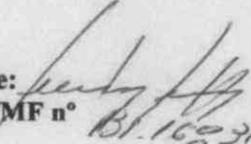
Aramina, 31 de julho de 2020.


PREFEITURA DE ARAMINA - SP
DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante


TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP
FELIPE RODRIGUES GONZAGA
C.P.F/MF n.º: 372.978.338-60
R.G n.º: 45.014.562-7 SSP/SP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/MF n.º 18.198.884


Nome: 
CPF/MF n.º 151.168.310-66




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.474/0001-02

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAMINA

CONTRATADA: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 09/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURAIS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) DO NOVO ATERRO EM VALAS DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando - se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo - nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aramina, 31 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.474/0001-02

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pela CONTRATADA:

Nome: RODOLFO DA SILVA CARDOSO

Cargo: ASSESSOR

CPF: 398.746.288-47 **RG:** 48405593-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/02/1992

Endereço residencial completo: Alameda Begônias nº 235, Pq. Das Flores, Aramina/SP, CEP: 14.550-000

E-mail institucional: engenharia@aramina.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfocardoso01@outlook.com

Telefone(s): 16 3752-7043 / 16 9.8213-5036

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 098.992.418-14 **RG:** 12.728.256-7 SP/SSP

Data de Nascimento: 07/09/1967

Endereço residencial completo: Rua Aurélia Salvatori Ieny nº 820, Centro, CEP: 14550-000,

E-mail institucional: governo@aramina.sp.gov.br

E-mail pessoal: dalva_pierazo@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3752-7000/ (16) 99334-1470

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FELIPE RODRIGUES GONZAGA

Cargo: SÓCIO

CPF: 372.978.338-60 **RG:** 45.014.582-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Diogo Ribeiro nº 126, Jd. Virginia Bianca, São Paulo/SP, CEP: 02355-120

E-mail institucional: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com

E-mail pessoal: fe_thomaty@hotmail.com

Telefone(s): (11) 2985-2925

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



PROCESSO Nº. 88/2016
TOMADA DE PREÇO Nº. 12/2016
CONTRATO Nº. 181/2016

EXECUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA DA ÁREA DO ANTIGO VAZADOURO DE LIXO DESTA MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO A DECISÃO DE DIRETORIA Nº. 103/2007/C/E DE 22 DE JUNHO DE 2007 DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cinco, nº 2266 – Centro em Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o senhor **PEDRO MANOEL CALLADO MORAES**, portador do RG nº. 6.652.449-0 SSP/SP e do CPF (MF) nº. 769.663.648-00, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**, localizada na Rua Diogo Ribeiro, nº. 126 – Jardim Virgínia Bianca, CEP: 02.355-120 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.245.713/0001-79 e no cadastro de contribuintes municipal nº. 3.794.257-3, representada neste ato pelo senhor **FELIPE RODRIGUES GONZAGA**, portador do RG nº. 45.014.582-7 e do CPF (MF) nº. 372.978.338-60, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa à execução do objeto abaixo descrito, já homologado e adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, a execução de investigação detalhada da área do antigo vazadouro de lixo deste Município em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO III DO EDITAL), a Decisão de Diretoria nº. 103/2007/C/E de 22 de junho de 2007 da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, o edital da licitação e a proposta vencedora em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA DOS APARELHOS

3.1. Fica reservado o direito à **CONTRATANTE** de, quando necessário, vistoriar os equipamentos da **CONTRATADA**, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

4. CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos trabalhos, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura, quando da entrega das obras,



sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer ou ocorrerem durante a realização dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrência deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar;

4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

4.3. Providenciar instalações de água e energia para as obras, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

4.3.1. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes dos serviços;

4.3.2. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados;

4.3.3. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

4.3.4. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc;

4.3.5. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

4.3.6. Manter preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da TP nº. 12/16 – Processo nº. 88/16.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DOS SERVIÇOS

5.1. Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias no dias úteis após a emissão da ordem de serviço expedida pela Secretária Municipal de Obras e Serviços da CONTRATANTE e concluída conforme o prazo constante no item 03 do Edital ou nos prazos constantes das ordens de serviços ulteriores.

6.2. Iniciados os serviços, a CONTRATADA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar as ARTs em conformidade com o Termo de Referência. O descumprimento acarretará, além de outras sanções previstas na Lei que rege a licitação, em multa pecuniária arbitrada em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), valor que será descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos, mediante os respectivos termos contratuais, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão.

9. CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO

9.1. Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar caução no montante de **R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor da proposta**, o qual deverá ser protocolado até 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL

10.1. Pelos serviços aqui contratados, as partes atribuem para efeito de direito, o valor R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais);

10.2. Fica consignado de que o valor do presente contrato é fixo e durante a sua vigência não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

11.1. Condições de pagamento: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Laudo de Vistoria da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação atestando a realização dos serviços;

11.2. O pagamento será efetuado através de “Depósito Bancário” na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta: **Banco Santander S/A – Agência 2065 – Conta Corrente nº. 13.000651-7.**

11.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

11.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições;

11.5. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao §3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea “d”;

11.6. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES

12.1. Não haverá durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento dos preços contratados, independentemente do título.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

13.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88, em especial:

13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

13.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;

13.1.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.5. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;

13.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade;

13.2. As multas de que tratam o subitem anterior, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

13.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE:

UNIDADE	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO	FICHA	PERCENTUAL (%)	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Obras e Instalações.	01	100.000	172	100	4.4.90.51.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula 13 (décima terceira) deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada para os casos porventura omissos neste Termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

17.2. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04

Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.

Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

17.3. Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, à contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

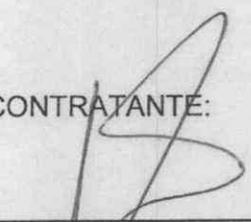
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Jales – SP, 25 de Outubro de 2.016.

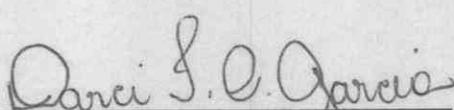
CONTRATANTE:

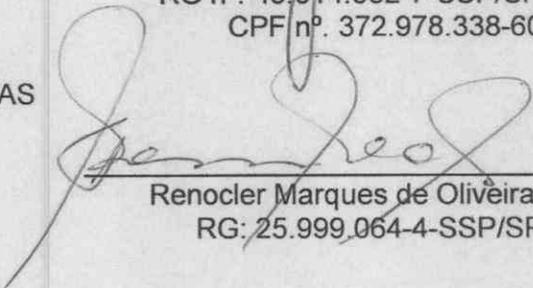

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES
Prefeito Municipal
RG nº. 6.652.449-0-SSP/SP
CPF nº. 769.663.648-00

CONTRATADA:


TCA SOLUÇÕES P. AMBIENTAL LTDA-EPP
FELIPE RODRIGUES GONZAGA
RG nº. 45.014.582-7-SSP/SP
CPF nº. 372.978.338-60

TESTEMUNHAS


Darci Terezinha Cassimiro Garcia
RG: 16.392.822-8-SSP/SP


Renocler Marques de Oliveira
RG: 25.999.064-4-SSP/SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Processo nº. 88/2016 – Tomada de Preço nº. 12/2016.

Contrato nº. 181/2016.

Objeto: EXECUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA DA ÁREA DO ANTIGO VAZADOURO DE LIXO DESTÉ MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO A DECISÃO DE DIRETORIA Nº. 103/2007/C/E DE 22 DE JUNHO DE 2007 DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Contratada: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente do Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Executivo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709 de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jales – SP, 25 de outubro de 2016.

Contratante:

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES

Prefeito Municipal

Email Institucional: prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br

Email Pessoal: pedromcallado@terra.com.br

Contratado:

FELIPE RODRIGUES GONZAGA

TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

Email Institucional: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com

Email Pessoal: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04
Rua 05, nº. 2266 – Centro – CEP: 15.700-010 - Jales - SP.
Telefone: 17 – 3622 3000 – www.jales.sp.gov.br

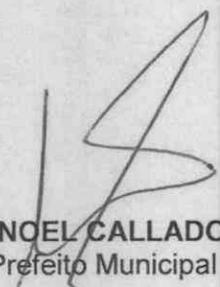
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do tribunal

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES**
CNPJ (MF) Nº: 45.131.885/0001-04

Contratada: **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**
CNPJ Nº: 10.245.713/0001-79
Contrato nº. 181/2016
Data da assinatura: 25/10/2016
Vigência: 22/02/2017
Objeto: EXECUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA DA ÁREA DO ANTIGO VAZADOURO DE LIXO DESTA MUNICÍPIO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO A DECISÃO DE DIRETORIA Nº. 103/2007/C/E DE 22 DE JUNHO DE 2007 DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.
Valor (R\$): 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jales – SP, 25 de outubro de 2016.


PEDRO MANOEL CALLADO MORAES
Prefeito Municipal

Ao Egrégio
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Regional de Fernandópolis
Fernandópolis - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES**

Rua Cinco, Nº 2266 - Centro - CEP -15700-010 - SP

CNPJ : 45.131.885/0001-04 Fone - (17)3622-3001 FAX - (17)3622-3004

Pedido de Empenho

Pedido 01799/16 Data Emissão 26/10/2016 Nº Solicitação 00814/16 Responsável PEDRO MANOEL CALLADO MORAES

Poder PODER EXECUTIVO Proc. Administrativo 88

Órgão SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT. Proc. Licitatório 000088/16

Unidade / Setor ALMOXARIFADO DE COMPRAS - CENTRAL Nº Modalidade 12

Cond. Pagamento ATÉ O 5º DIA UTIL DO MES SUBSEQUENTE A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO - TOMADA

Número do Contrato (Licitação) **181-2016** Código do Contrato na Prefeitura 0183/16

Local De Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Centro de Custo SECRET. DE OBRAS HABITACAO E SERV PUBLIC

Ficha 172 Valor 87.000,00

020901 SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT.

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.451.0013.2233.0000 Ação Civil Pública Nº 0007263-85.2011.8260297 - Encerramento Lixão

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000088/16 - Entidade: 1 - Modalidade: MAT / SERV - TOMADA - Nº Mod.: 12 - Contratação de empresa especializada para execução de investigação detalhada da área do antigo vazadouro de lixo deste Município em conformidade com o Termo de Referência, bem como a Decisão de Diretoria nº. 103/2007/C/E de 22 de junho de 2007 da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.

RESERVA SALDO Nº. 313/2016.

Fornecedor TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - COD: 30516

Endereço: RUA DIOGO RIBEIRO Nº: 126 CNPJ: 10.245.713/0001-79

SAO PAULO 11 2985 2925

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
025.019.437	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA		UNI	1	87.000,00	SECRET. DE	87.000,00

Total Pedido 87.000,00

- I - O Numero deste pedido deverá constar na Nota Fiscal
- II - Não englobar dois ou mais pedidos numa Nota Fiscal;
- III - Os materiais / produtos que não estiverem de acordo com o pedido não sera aceito;
- IV - Não será aceito Nota Fiscal com rasura.

Atenção: Todos os fornecedores contribuintes de ICMS, que utilizam a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, Deverão substitui-las pela Nota Fiscal Eletronica a partir do dia 01/12/2010 (Portaria CAT n 173 de 01/09/2009).

Divisão de Licitações, Compras e Materiais
Secretaria de Fazenda



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONTRATO Nº 217/2019

PROCESSO Nº 504/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO DE ÁREA DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES, NESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – SP.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.371.820/0001-28, com sede administrativa à rua Aprígio de Araújo nº 837, neste ato representada por **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.245.713/0001-79, com sede na Rua Diogo Ribeiro, 126 – Jd. Virginia Bianca, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 02.355-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações, por **Felipe Rodrigues Gonzaga**, CPF nº 372.978.338-60 e RG. nº 45.014.582-7, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 014/19, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A Contratada obriga-se a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para desativação/encerramento de área degradada pela disposição de resíduos sólidos inertes, neste município de Sertãozinho – SP**, sob regime de execução "indireta" — empreitada por preço global, observados todos os termos do antecedente edital da Tomada de Preços nº 014/2019, respectivos anexos, e proposta adjudicada, documentos que integram a presente contratação, de forma indissociável, com força de cláusulas contratuais, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do contrato é de R\$123.200,00 (Cento e vinte e três mil e duzentos reais), conforme Planilha de Preços e Cronograma Físico Financeiro que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

2.1.1. O preço referido no subitem 2.1 inclui todos os tributos, custos, benefícios e encargos decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, de modo a constituir a única e total contraprestação pela respectiva execução.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	18.541.0027.2.187

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

3.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto da licitação, com a respectiva entrega dos projetos e documentos necessários, observados todas as especificações, detalhamentos e descrições contidas nos anexos, será **de até 150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **exceto o monitoramento da massa de entulho (Produto 5 ao 8)**.

4.1.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1.2.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de **até 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que a execução deverá ocorrer **em até 150 (cento e cinquenta) dias**, conforme Cronograma de Desembolso **exceto o monitoramento da massa de entulho (Produto 5 ao 8)**.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:

5.1. Os trabalhos contratados deverão ser submetidos à análise do preposto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o aceite.

5.2. No caso de não aceitação dos estudos, o preposto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Administração devolverá à contratada para as adequações necessárias, sem nenhum custo e encargo adicional à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo Termo de Não Recebimento. O preposto, posteriormente à retificação, terá o prazo de 05 dias para deliberar sobre o aceite.

5.3. Na hipótese de verificação de anormalidades nos documentos apresentados, as mesmas serão relatadas, sendo emitido Termo de Não Recebimento, devendo a contratada nesta hipótese proceder às adequações necessárias, sem nenhum custo e encargo adicional à Administração.

5.4. Concluídos os trabalhos e averiguada a pertinência de todos os documentos, segundo as exigências dos anexos do edital, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, em 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

5.5. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

6.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem nos serviços até 25% do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8 666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado conforme cronograma de desembolso, sendo:

- **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, mediante entrega do **Produto 1** - Investigação preliminar do passivo ambiental – **17,5 % do preço global;**
- **60 (sessenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, mediante entrega do **Produto 2** - Investigação confirmatória do passivo ambiental – **35 % do preço global;**
- **120 (cento e vinte) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, mediante entrega do **Produto 3** - Plano de encerramento – **27,5 % do preço global;**
- **150 (cento e cinquenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, mediante entrega do **Produto 4** – Implantação dos Macros superficiais – **4 % do preço global;**
- **180 (cento e oitenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, mediante entrega do **Produto 5** – Movimentação de massa de entulho – **4 % do preço global;**
- **360 (trezentos e sessenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, mediante entrega do **Produto 6** – Movimentação de massa de entulho – **4 % do preço global;**
- **540 (quinhentos e quarenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, mediante entrega do **Produto 7** – Movimentação de massa de entulho – **4 % do preço global;**
- **720 (setecentos e vinte) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, mediante entrega do **Produto 8** – Movimentação de massa de entulho – **4 % do preço global;**

7.2. A fatura que apresentar incorreções será devolvida ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação:

7.2.1. O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e serão efetuados através do crédito em conta corrente bancária da contratada.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

7.3. Quando, por relevantes razões de interesse público, ocorrer à necessidade de não atendimento ao previsto no subitem 7.2.1, a Contratada será informada da justificativa da Administração.

7.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Das obrigações da Contratada:

A empresa contratada deverá:

8.1.1. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como Normas técnicas e Regulamentares aplicáveis aos serviços em execução, sem exceção;

8.1.2. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no presente contrato, antecessor edital da licitação e respectivos anexos;

8.1.3. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar à Administração contratante ou terceiros.

8.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.1.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação:

8.1.5.1 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração contratante a responsabilidade do respectivo ônus.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Das Obrigações da Administração contratante:

8.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

8.2.2. Efetuar os pagamentos, na forma prevista;

8.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços: **Aluísio Edson Moraes Júnior** – Diretor de Departamento de Resíduos Sólidos, RG nº 27.587.690-1 - CPF nº 222.295.468-13; **Gabriela Toniello Galon** – Diretor de Divisão de Operações de Resíduos, RG nº 43.563.594-3 - CPF nº 375.530.008-76.

8.3. Da Subcontratação:

8.3.1. A empresa contratada poderá solicitar a autorização para subcontratação de serviços específicos que demandem certas particularidades;

8.3.2. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da fiscalização do contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

8.3.3. Esta Administração não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Não obstante, o fato de a Contratada ser o único e exclusivo responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, objeto desta Licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos em execução.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos estudos, deverão ser registradas pela Administração ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo, esses, registros de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1. Até 10 dias, multa de 0,25% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

10.1.1.2. Superior a 10 dias, multa de 0,50% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a critério da Administração Contratante:

10.1.2.1. Multa de 2%, calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

10.1.3. As multas previstas nesta seção não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados abaixo:

11.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos trabalhos nos prazos estipulados;

11.1.1.4. O atraso injustificado no início dos estudos;

11.1.1.5. A paralisação dos estudos;

11.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

11.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

11.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

11.1.3. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

11.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.3.3. A supressão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

11.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.3.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante;

11.1.3.6. A não liberação, por parte da Administração contratante, de área, local ou objeto para execução dos trabalhos, nos prazos contratuais.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

11.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

11.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

11.1.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. A contratada deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública, **devendo estes ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;**

12.1.2. Fiança bancária;

12.1.3. Seguro-garantia.

12.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a contratada apresentar, no ato, relação dos mesmos.

12.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais através de solicitação da contratada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da Contratada.

12.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência simples para, no prazo de 05 dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

13.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvida na esfera administrativa, é o da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:



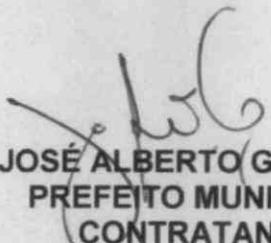
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

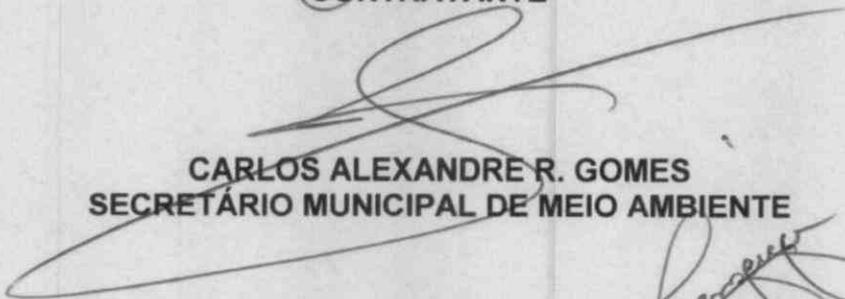
14.1. A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação, respectivos anexos, sem exceção, e à proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas.

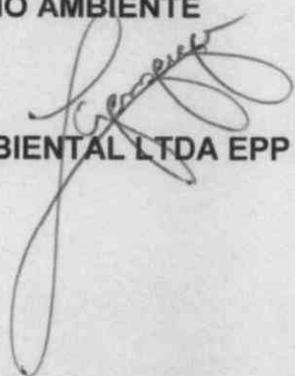
14.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

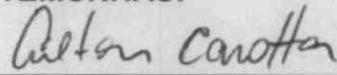
Sertãozinho, 13 de junho de 2019.


JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CARLOS ALEXANDRE R. GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE


TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP
CONTRATADA

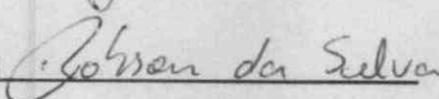
TESTEMUNHAS:

1) 

Ailton Carotta
RG 20.407.083-1
Aux. de Serviços

CONTRATO Nº 217/2019

PROCESSO Nº 504/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

2) 

Robson da Silva
Escriturário
RG: 43.461.901-2



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

O objeto do presente termo refere-se à prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para: Desativação/Encerramento área degradada pela Disposição de Resíduos Sólidos Inertes, no município de Sertãozinho/SP.

Motivação

Encerramento de Passivo Ambiental e recuperação de área degradada.

Especificações técnicas

Os ESTUDOS aqui identificados como "Produtos" para facilidade de termos a serem desenvolvidos pela empresa CONTRATADA consistem na elaboração dos seguintes materiais:

PRODUTO 01

Avaliação Ambiental Preliminar

A Avaliação Ambiental Preliminar da área do empreendimento será realizada conforme a Norma ABNT 15515-1 (2008), bem como nos moldes de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB, definindo o Modelo Conceitual de Contaminação. Serão justificadas:

- ✓ A seleção dos possíveis contaminantes de interesse; e,
- ✓ A seleção dos pontos de amostragem para uma eventual.

Investigação Confirmatória, caso a sua necessidade seja evidenciada pela Avaliação Preliminar.

O Relatório de Avaliação Preliminar apresentará também, justificadamente, caso haja necessidade, a especificação dos trabalhos de Investigação Confirmatória, de acordo com o Modelo Conceitual de Contaminação.

Análise dos dados disponíveis

Serão analisadas as informações disponíveis mais relevantes sobre o site, tais como:

- ✓ Histórico da ocupação da propriedade, incluindo, caso julgado necessário, análise de fotos aéreas tiradas em períodos anteriores;
- ✓ Verificação da existência de registros de armazenamento e disposição de resíduos na propriedade;
- ✓ Documentação existente sobre eventuais exigências do órgão de controle em relação ao site;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

- ✓ Registros de incidentes e acidentes com potencial de danos ambientais;
- ✓ Documentos referentes ao uso de substâncias perigosas tais como asbestos, solventes clorados e óleos dielétricos contendo PCB's;
- ✓ Documentação referente às características hidrogeológicas gerais da área, tais como perfis litológicos, profundidade do lençol freático e direção do fluxo das águas subterrâneas; e,
- ✓ Relatórios de monitoramento ambiental realizados anteriormente, caso disponíveis.

Em alguns casos, as áreas a serem avaliadas nessa etapa já dispõem de informações levantadas por diferentes motivos que podem ser úteis na realização do diagnóstico inicial da área. Tais informações podem auxiliar na identificação das atividades desenvolvidas no passado, assim como na caracterização do meio físico, levando a um melhor conhecimento da área quanto à contaminação e seus possíveis impactos nas áreas vizinhas.

Relatório da Avaliação Preliminar

Será elaborado um Relatório Final contendo os resultados da Avaliação Preliminar, abordando os pontos indicados abaixo:

- ✓ Resultados da Avaliação;
- ✓ Histórico de Utilização da Propriedade e das Propriedades Vizinhas (podendo incluir a interpretação de fotos aéreas obtidas em diversos períodos, caso as mesmas estejam imediatamente disponíveis);
- ✓ Descrição atual da Propriedade;
- ✓ Identificação das licenças ambientais da Propriedade e avaliação do cumprimento a eventuais condicionantes técnicas;
- ✓ Constatações feitas durante a visita à Propriedade;
- ✓ Resumo das informações obtidas das entrevistas realizadas;
- ✓ Documentação fotográfica das constatações dos auditores; e,
- ✓ Limitações da avaliação.

Os resultados obtidos na etapa de avaliação preliminar serão apresentados em relatórios e armazenados no cadastro físico, contendo uma compilação das informações obtidas e suas fontes, além de ilustrações, como mapas em escalas adequadas ao tamanho da área avaliada. Os dados obtidos no preenchimento da Ficha Cadastral de ACs devem ser armazenados no cadastro informatizado.

Para ilustrar os resultados obtidos na etapa de avaliação preliminar, será confeccionadas figuras visando mostrar exemplos hipotéticos de apresentação dos resultados das etapas do gerenciamento de ACs. Nessas figuras, serão demonstrados os resultados das observações efetuadas na etapa de avaliação preliminar, definindo-se o uso do solo ao redor do empreendimento, considerada como AP, na etapa anterior de identificação de APs. Nessas figuras serão apresentados o posicionamento dos bens a proteger localizados dentro de um raio aproximado de 1.000 m ao redor da área.

Classificação da Área

Na realização das etapas do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, em função do nível das informações obtidas, dos riscos existentes ou das medidas de



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

intervenção adotadas, as áreas podem ser classificadas, conforme artigo 8º do Decreto nº 59.263/2013, como:

- Área com Potencial de Contaminação (AP);
- Área Suspeita de Contaminação (AS);
- Área Contaminada sob Investigação (ACI);
- Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi);
- Área Contaminada em Processo de Remediação (ACRe);
- Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu);
- Área em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME); e,
- Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR).

Estabelecimento do modelo conceitual inicial

O modelo conceitual será definido ao final da etapa de avaliação preliminar constitui-se numa síntese das informações obtidas até este momento, devendo representar a situação da área quanto à possível contaminação existente e sua relação com a vizinhança, incluindo os bens a proteger nela existentes. Tal modelo será documentado por meio de texto explicativo e representado por uma ilustração em que se encontram identificadas as fontes de contaminação, os bens a proteger e as vias de transporte e contato entre os poluentes provenientes da área e os bens a proteger, devendo ser mantido no cadastro (físico ou informatizado).

Esse modelo se constituirá na base para a definição dos objetivos, dos métodos e das estratégias a ser utilizados durante as etapas posteriores, devendo ser atualizado em função da execução de novas etapas do gerenciamento de ACs.

PRODUTO 02:

Investigação Confirmatória

Será apresentado o escopo técnico para uma Investigação Confirmatória, considerando o uso de substâncias encontradas na investigação preliminar. O escopo é estimado e poderá sofrer modificações, de acordo com os resultados obtidos a partir da Avaliação Ambiental Preliminar – Fase I.

Amostragem de Solo e Águas Subterrâneas

Serão coletadas amostras de solo em 04 (quatro) pontos do terreno, distribuídos em malha triangular. Serão coletadas amostras de solo superficial numa profundidade máxima de 0,5 metro. O local exato destas sondagens será definido em campo, com base no histórico ambiental do local.

A amostragem de solo seguirá a metodologia do Manual de Áreas Contaminadas – Capítulo 6300, sendo as amostras coletadas no horizonte capilar.

As amostras de solos serão devidamente acondicionadas em caixas térmicas apropriadas e resfriadas a aproximadamente a 4°C e enviadas ao laboratório para execução do escopo analítico conforme proposta do laboratório. Os parâmetros selecionados podem ser alterados de acordo com os resultados obtidos na Fase I.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Serão implantados de 04 (quatro) poços de monitoramento, de acordo com as normas ABNT NBR 15495-1, Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares parte 1: Projeto e Construção e NBR 15495-2, Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares parte 2: Desenvolvimento, com os respectivos perfis litológicos construtivos.

Será realizado a caracterização da geologia local, identificando os diferentes materiais que a constituem, sua composição e propriedades físicas e químicas, bem como a hidrogeologia e o detalhamento do uso e ocupação do solo do entorno do empreendimento.

Após a implantação dos poços de monitoramento será efetuada a coleta de amostras das águas subterrâneas (metodologia de baixa vazão) dos poços de monitoramento implantados, visando as análises laboratoriais das mesmas conforme os valores orientadores da CETESB, incluindo o branco de campo e equipamento.

Avaliação e monitoramento da qualidade do solo e da água subterrâneas na área do empreendimento sendo estas amostras coletadas no poço de monitoramento executado, as análises a serem realizadas deverão seguir a orientação da CETESB. (Total de 1 amostra de água e 1 amostras de solo, mais o branco de campo e branco de equipamento).

Elaboração de Relatório Técnico

Após a conclusão de todas as coletas e consolidação dos resultados analíticos, será elaborado um relatório técnico contemplando, para cada uma das áreas a ser investigada, os seguintes tópicos:

- ✓ Descrição detalhada de todos os serviços de campo a serem executados;
- ✓ Tabulação, avaliação e interpretação dos resultados das análises laboratoriais e das medições realizadas em campo;
- ✓ Representação de todos os parâmetros analisados que eventualmente apresentarem resultados ambientalmente relevantes; e,
- ✓ Interpretação dos resultados e elaboração de relatório técnico final.

PRODUTO 03:

Projeto de Encerramento

O projeto de encerramento e recuperação do sistema de disposição deverá contemplar, no mínimo:

- Levantamento topográfico, investigação geológica, geotécnica e hidrogeológica;
- Representação em planta planialtimétrica, em escala não inferior a 1:2.000, do uso do solo, das águas subterrâneas e das águas superficiais num raio mínimo de 200 m;
- Reconformação geométrica do maciço e proposição de cobertura final;
- Compreendendo re-conformação geométrica do maciço de resíduos
- Sistema de drenagem, acumulação e tratamento de líquidos percolados;
- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Sistema de drenagem de gases;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

- Plano de monitoramento geotécnico, de gases e das águas superficiais e subterrâneas na região do aterro;
- Cobertura Vegetal;
- Isolamento físico e visual da área do aterro; e,
- Uso futuro da área incluindo, preferencialmente, proposta de legislação que imponha restrições ao uso do solo nas áreas diretamente afetadas.

PRODUTO 04:

Marcos superficiais – Acompanhamento do processo de recalque

Marcos superficiais são estruturas dispostas sobre o maciço de resíduos e seu entorno para acompanhamento do processo de deslocamento, horizontal e vertical, que ocorre naturalmente com o tempo, devido ao processo de decomposição da matéria orgânica dos resíduos, extravasamento de gases e percolado, bem como maior compactação dos resíduos dispostos.

Serão implantados, por meio de equipamentos, materiais e recursos humanos próprios, os marcos de superfície em locais pré-estabelecidos no projeto de encerramento do sistema de disposição. Serão utilizados equipamentos de alta precisão para aferição das coordenadas dos marcos superficiais.

Os marcos superficiais serão identificados em campo, sendo sinalizados adequadamente para que não sofram interferência do maquinário da operação do empreendimento, devendo, ainda, numerá-los segundo orientações da equipe técnica.

Será emitido um relatório inicial de monitoramento geotécnico, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), detalhando o processo de recalque do sistema de disposição, valendo-se de tabelas e gráficos elaborados com os dados aferidos.

PRODUTOS 05, 06, 07 e 08:

Monitoramento Massa de Entulho

Serão realizadas avaliações trimestrais por 24 meses afim de avaliar a movimentação horizontal e vertical da massa de entulho.

Forma de Apresentação

Os relatórios, memoriais e planilhas, serão impressos em papel sulfite, formato A4, utilizando formatos digitais MS Word, MS Excel, Corell Draw ou similares, e entregues em duas vias encadernadas com garras espirais.

Os desenhos serão elaborados com AutoCad R14 ou 2000, ou equivalente, plotados em papel sulfite, formatos ABNT, preferencialmente A1, e entregues também em duas vias encadernadas com garrafas espirais ou fixas.

Os relatórios e desenhos constituirão volumes ordenados e organizados anteceditos de relação de produtos.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Todos os produtos finais deverão ser reproduzíveis tal como entregues, e para tanto a edição final deverá incluir CD contendo todos os arquivos digitais necessários para essa reprodução.

Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone

Aluísio Edson Moraes Júnior
Diretor Departamento Gestão de Resíduos Sólidos
(16) 3946 7800 - E-mail: dep.residuossolidos@sertaozinho.sp.gov.br

Gabriela Toniello Galon
Diretor de Divisão de Operações de Resíduos
(16) 3946 7800 - E-mail: residuos.tecnico@sertaozinho.sp.gov.br

Obrigações da contratante

- Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento dos produtos/projetos através da Fiscalização;
- Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos trabalhos;
- Emitir a O.S. (ordem de serviços) indicando o local de desenvolvimento dos trabalhos assim como o prazo de execução dos mesmos;
- Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação na execução dos trabalhos ou do cronograma;
- Efetuar após o recebimento dos ESTUDOS e ou projetos efetivamente executados/desenvolvidos, o seu respectivo pagamento.
- Solicitar o processo de readequação junto aos órgão públicos;
- Emitir o Atestado de Capacidade Técnica ao(s) engenheiro(s) responsável(is);
- Providenciar todas as anuências para as avaliações investigativas, em áreas de sua responsabilidade e de terceiros.

Obrigações da contratada

A empresa contratada deverá:

- Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos constantes do objeto da Ordem de Serviços, no que tange à elaboração dos produtos/projetos e serviços constantes deste documento.
- A contratada deverá assinar e aprovar os projetos nos respectivos órgãos competentes municipais, conforme exigências legais;
- A contratada deverá indicar o profissional responsável pela Coordenação dos Estudos, na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos.
- Na execução dos estudos/projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o CONTRATANTE, devidamente registradas.
- A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto, seus elementos e componentes deverão ser atribuídos aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

- Será obrigação da CONTRATADA corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando forem constatadas incorreções em qualquer um deles;
- As aprovações parciais por parte do CONTRATANTE não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o CONTRATANTE.
- A CONTRATADA obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração das atividades operacionais, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos produtos/projetos apresentados durante a execução da obra.
- Somente será permitida a sub-contratação ou cessão parcial do contrato com o conhecimento do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os estudos e projetos, nas mesmas condições e preços durante todo o prazo de validade do contrato, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão dos Estudos objeto deste contrato.
- A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT na natureza do presente edital;
- O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- A CONTRATADA adjudicatária deverá dar início aos Estudos, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE e entregar os estudos concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.
- A execução dos Estudos deverá se dar conforme as determinações do CONTRATANTE. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos trabalhos, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações fornecidas, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- A Contratada é responsável também pela qualidade dos produtos que venha a fornecer, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Produto 1	Investigação Preliminar	Unid.	01	12.250,00	12.250,00
Produto 2	Investigação Confirmatória	Unid.	01	43.190,00	43.190,00
Produto 3	Plano de Encerramento	Unid.	01	30.800,00	30.800,00
Produto 4	Implantação dos Marcos Superficiais	Unid.	01	6.160,00	6.160,00
Produto 5 ao 8	Movimentação de Massa Entulho	Meses	24	30.800,00	30.800,00
TOTAL					123.200,00



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Unid	Qtd	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Desembolso após emissão da OS	Desembolso em %
Produto 1	Investigação Preliminar	Unid.	01	12.250,00	12.250,00	10 dias	17,5%
Produto 2	Investigação Confirmatória	Unid.	01	43.190,00	43.190,00	60 dias	35,0%
Produto 3	Plano de Encerramento	Unid.	01	30.800,00	30.800,00	120 dias	27,5%
Produto 4	Implant. dos Marcos Superficiais	Unid.	01	6.160,00	6.160,00	150 dias	4%
Produto 5	Movimentação de Massa Entulho	Unid.	01	7.700,00	7.700,00	180 dias	4%
Produto 6	Movimentação de Massa Entulho	Unid.	01	7.700,00	7.700,00	360 dias	4%
Produto 7	Movimentação de Massa Entulho	Unid.	01	7.700,00	7.700,00	540 dias	4%
Produto 8	Movimentação de Massa Entulho	Unid.	01	7.700,00	7.700,00	720 dias	4%
TOTAL					123.200,00		100 %



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP

CONTRATO Nº 217/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO DE ÁREA DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES, NESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sertãozinho, 13 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Alberto Gimenez

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 744.812.078-68 - RG: 4.660.710-9

Data de Nascimento: 12/03/1951

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030

PABX: (16) 2105-3000 – Fone: (16) 2105-3044/3052

CNPJ: 45.371.820/0001-28

E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Sampaio nº 3080 – Bairro São José – Sertãozinho – São Paulo.

E-mail institucional: gabinete@sertaozinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: josea.gimenez@sertaozinho.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 2105-3002 – 991418333

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alexandre Ribeiro Gomes

Cargo: Secretaria de Meio Ambiente

CPF: 274.576.688-02 RG: 23.098.705-9

Data de Nascimento: 26/01/1980

Endereço residencial completo: Rua Gastão Vidigal, 668 – Sertãozinho/SP - Cep. 14169-100

E-mail institucional: meioambiente@sertaozinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: semastz@gmail.com

Telefone(s): (16) 99143.4343

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Felipe Rodrigues Gonzaga

Cargo: Representante Legal

CPF: 372.978.338-60 - RG: 45.014.582-7

Data de Nascimento: 02/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Diogo Ribeiro, 126 – Jardim Virginia Bianca, São Paulo/SP – CEP.02.355-120

E-mail institucional: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com

E-mail pessoal: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com

Telefone(s): (11) 2985.2925

Assinatura: _____



*Argumento
em processo*

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de empreendimento nº 2017 – Mogi - 611, contrato FEHIDRO Nº 085/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência.

CONTRATO Nº 195/2018.

PROCESSO Nº 082/2018/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Edelson Cabral Teves**, casado, Aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.938.902 SSP/SP e do CPF/MF nº 395.334.418-87, residente e domiciliado à Rua Saturnino Rodrigues de Moraes, nº 1500, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.245.713/0001-79, Inscrição Estadual nº isento, com sede à Rua Diogo Ribeiro, nº 126, Jardim Virginia Bianca, Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Cep: 02.355-120, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Rodrigues Gonzaga**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.014.582-7 e do CPF nº 372.978.338-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, a presente **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de empreendimento nº 2017 – Mogi - 611, contrato FEHIDRO Nº 085/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência**, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 23, inciso I, letra "b", da referida Lei, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

1

MS
[Handwritten signature]
PROCURADORA JURÍDICA
PMES



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de empreendimento nº 2017 – Mogi - 611, contrato FEHIDRO Nº 085/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência.**

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados com fornecimento de todos os equipamentos necessários e mão de obra, mediante Ordem de Execução, a ser emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados com recursos Estaduais recebidos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Parágrafo terceiro: Para a execução dos serviços de que trata este instrumento foi firmado o Contrato FEHIDRO nº 085/2018, entre o Município de Socorro e o Banco do Brasil.

Parágrafo quarto Os boletins de medições estarão sujeitos à fiscalização e aprovação do FEHIDRO, para pagamento das respectivas faturas.

Nº do Contrato: 085/2018.

Instrumento de Liberação de Crédito não reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados por regime de empreitada por preço global. Todas as despesas decorrentes como pessoal, equipamentos, máquinas, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal seguros, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete e se obriga, a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo administrativo de que trata este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo primeiro: Os serviços e seus preços estão descritos detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento de Tomada de Preços, conforme descrito abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Etapa I - análise do local e estudo de viabilidade				
1.1	localização e caracterização topográfica	m ²	2223	R\$ 1,07	R\$ 2.378,61
1.2	caracterização geologica e geotécnica	m ²	2223	R\$ 3,74	R\$ 8.314,02
1.3	caracterização climatológica	gb	1	R\$ 1.071,01	R\$ 1.071,01
1.4	caracterização e uso de água e solo	gb	1	R\$ 1.071,01	R\$ 1.071,01
1.5	levantamento e estudo de vegetação existente	gb	1	R\$ 4.014,90	R\$ 4.014,90
1.6	levantamento e estudo da fauna existente	gb	1	R\$ 4.014,90	R\$ 4.014,90
2	ETAPA II - Elaboração do Projeto Básico				
2.1	Sistema de drenagem superficial	gb	1	R\$ 13.383,00	R\$ 13.383,00
2.2	sistema de drenagem e remoção de percolado	gb	1	R\$ 5.353,20	R\$ 5.353,20
2.3	sistema de tratamento do percolado	gb	1	R\$ 10.706,40	R\$ 10.706,40
2.4	Impermeabilização inferior e/ou superior	gb	1	R\$ 2.676,60	R\$ 2.676,60
2.5	sistema de gás	gb	1	R\$ 2.676,60	R\$ 2.676,60
2.6	manual de operação do aterro sanitário	GB	1	R\$ 9.226,88	R\$ 9.226,88
2.7	Cálculo da estabilidade de taludes	gb	1	R\$ 10.706,40	R\$ 10.706,40
2.8	Estimativa de custos e cronograma físico	gb	1	R\$ 4.014,47	R\$ 4.014,47
2.9	Sistema de monitoramento geotécnico e ambiental	m ²	2223	R\$ 1,60	R\$ 3.556,80
2.10	Plano de encerramento do Aterro sanitário	gb	1	R\$ 5.353,20	R\$ 5.353,20
2.11	Uso futuro do aterro	gb	1	R\$ 10.706,40	R\$ 10.706,40
2.12	impressão de relatório e peças graficas (apresentação dos desenhos) - 3 vias	Desenho A1	90	R\$ 10,84	R\$ 975,60
TOTAL					R\$ 100.200,00

Valor da colaboração do FEHIDRO: R\$ 90.180,00 (Noventa Mil Cento e Oitenta Reais).

Valor da Contrapartida: R\$ 10.020,00 (Dez Mil e Vinte Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 100.200,00 (Cem Mil e Duzentos Reais)**, a ser pago através de medições com base no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo primeiro: Na planilha de preços unitários deverá estar incluído o BDI e Leis Sociais, em conformidade com a lei 12.844/2013.

3

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br / pregao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]
PROCURADORA JURÍDICA
PMES



Parágrafo segundo: Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituam-se na única remuneração a ser paga pelo MUNICÍPIO DE SOCORRO à empresa vencedora.

Parágrafo terceiro: As medições serão apresentadas pela empresa vencedora e conferidas pelo Departamento Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é até **04 (Quatro) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Execução**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, ou até o término da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro: Eventuais prorrogações de prazo dependerão da formalização de aditamentos, previamente aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Ao Contratado, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa de 10% do valor do contrato, além de outras penalidades e as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item b) acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução dos serviços, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, se o ato não constituir fato mais grave, onde poderão ser aplicadas as penalidades legalmente previstas.

Parágrafo Terceiro – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



Parágrafo Quarto – À empresa contratada, nos casos acima elencados, cabe o seguinte:

- I - Recorrer e justificar o atraso, por escrito, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de aplicação da multa.
- II - Caso a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aceite as alegações do recurso, a aplicação da multa terá efeito suspensivo temporário.

Parágrafo Quinto – A sustação definitiva da multa será efetuada no encerramento do contrato, condicionada a emissão de pareceres favoráveis da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que considerarão, além das razões alegadas pela empresa contratada, também as características e qualidade dos serviços a serem executados e a conduta geral da mesma durante todo o decurso do prazo contratual.

Parágrafo Sexto – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades obedecerá ao disposto no **DECRETO Nº 3386/2014** que regulamenta sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades às empresas contratadas pelo Município de Socorro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

02.04.00	-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL
02.04.03	- Depto. De Meio Ambiente
3.3.90.39.00	- OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA
15.452.0027.2.036	- Manutenção Depto Urbanismo e Paisagismo
02.04.00	-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL
02.04.03	- Depto. De Meio Ambiente
3.3.90.39.00	- OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA
18.541.0028.2.031	- Manutenção Depto Meio Ambiente Rec. Hídricos
02.04.00	-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL
02.04.03	- Depto. De Meio Ambiente
3.3.90.39.00	- OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA
18.541.0028.2.191	- Ações de Proteção do Meio Ambiente
02.10.00	- SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.02	- Limpeza Pública
3.3.90.39.00	- OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA
15.452.0019.2.025	- Limpeza Pública

[Handwritten signature]
PROCURADORA JURÍDICA
PMES



02.10.00	- SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.02	- Limpeza Pública
3.3.90.39.00	- OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA
15.452.0019.2.193	- Aterro Sanitário

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O instrumento contratual poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 1993 e alterações posteriores, sendo que a rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS:

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer alteração, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A direção geral e responsabilidade técnica da obra e serviços ora contratados caberão à Diretoria Técnica da CONTRATADA, na pessoa do **Engenheiro Civil, Sr. Gentil Balzan.**, inscrito no CREA/SP sob nº 601512472, residente e domiciliado no Município de São Paulo/SP.

A direção geral e responsabilidade técnica pelo acompanhamento das obras e serviços pelo CONTRATANTE caberão ao **Engenheiro Ambiental, Sr. Marcelo Tavares de Oliveira - Diretor de Meio Ambiente**, inscrito no CREA/SP sob nº 5069904459 subordinado a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do cumprimento do contrato, inclusive para efeitos de aplicação de penalidades, será atribuída a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa vencedora perante a PMS, ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todo o local abrangido, por seus representantes devidamente credenciados.

6

[Handwritten signatures and stamps]
PROCURADORA JURÍDICA
PMS



Parágrafo segundo: Se for constatada inoperância, desleixo ou ato desabonador praticado pela empresa vencedora poderá ser determinado o afastamento do preposto ou qualquer empregado.

Parágrafo terceiro: A Ordem de Execução e toda a correspondência relativa ao presente contrato deverão ser processadas por escrito.

Parágrafo quarto: A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente Edital, com o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada, será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhadas de medições mensais feitas pelo **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, em conformidade com o cronograma físico financeiro e de acordo com a liberação dos recursos do Convênio firmado com o **FEHIDRO**, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como da certidões negativas de débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativa - CND referente ao FGTS e Certidão Conjunta da União Unificada (abrangendo as contribuições previdenciárias) e CNDT, dentro da validade nela especificada.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis".

Parágrafo segundo - O atraso no pagamento de faturas devido a erros ou divergências do prestador de serviços, não acarretará a incidência de juros de mora, até a sua regularização.

a - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

b - A Prefeitura do Município de Socorro reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com as especificações descritas no contrato, bem como não estiver aprovada pelo Gestor ou responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo terceiro - Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.

Parágrafo quarto - Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos serviços fornecidos, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do contratado todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

Parágrafo quinto - A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

[Handwritten signature]
PROCURADORA JURÍDICA
PMES



Parágrafo sexto – A contratada deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a contratada, para fins de recebimento dos pagamentos pelos serviços executados. Sendo que, em caso da mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar à municipalidade sobre sua opção de recebimento por outro meio.

Parágrafo sétimo - Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados durante o período do Contrato, nos casos previstos no Art. 65 e §§ da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que devidamente justificados e aceitos com parecer circunstanciado da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DO PREÇO:

Nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, os preços ofertados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE SOCORRO ficarão inalterados, salvos os casos enquadrados no artigo 65, II da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único- Eventuais reajustes de preços obedecerão ao índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

Parágrafo primeiro: A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

Parágrafo Segundo – A Contratada se obriga a assinar o presente instrumento em até 05 (cinco) dias. Havendo recusa em assinar o presente contrato acarretará o pagamento da multa constante na Cláusula Sétima.

Parágrafo terceiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1 - Ficarà a cargo dos responsáveis pela Secretaria da Fazenda da municipalidade a verificação de que a contratada está cumprindo com as determinações descritas neste item, sendo que o não cumprimento, por parte da contratada, poderá ensejar nas penalidades descritas no presente instrumento editalício.

Parágrafo quarto: Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.

Parágrafo quinto: Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- Salários;

[Handwritten signature]
PROCURADORA JURÍDICA
PMES



- Seguros de acidentes;
- Indenizações;
- Vales-refeição;
- Vales-transporte; e
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Parágrafo sexto: Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, preposto indicado pela Prefeitura do Município de Socorro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.

Parágrafo sétimo: Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

Parágrafo oitavo: Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da empresa vencedora intentarem reclamações trabalhistas contra o Município de Socorro;

Parágrafo nono: Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

Parágrafo décimo: Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do Município de Socorro, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

Parágrafo décimo primeiro: Manter no local de execução dos serviços, preposto, que possa responder pela mesma, durante toda a vigência do contrato, no que se refere às normas, orientações e fiscalização da municipalidade, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

Parágrafo décimo segundo: A empresa deverá observar os critérios de medição referentes aos serviços, sempre em conformidade com os critérios estabelecidos pelo convênio, sob pena de devolução da medição/nota fiscal, enquanto perdurar o erro de medição;

Parágrafo décimo terceiro: Apresentar relatórios que comprovem a eficiência e o bom andamento dos serviços a serem prestados, sempre que solicitado pela Secretaria Requisitante;

Parágrafo décimo quarto: Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

Parágrafo décimo quinto: Fornecer, quando solicitado pelo Município de Socorro, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho e verificar se os mesmos estão registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa vencedora;

Parágrafo décimo sexto: O transporte, refeição, alojamento e demais benefícios constantes do acordo coletivo da categoria;

9

[Handwritten signatures and stamps]
PROCURADORA JURÍDICA
PMES



Disponibilizar de condições necessárias para execução dos serviços;

Parágrafo décimo sétimo: Atender as normas do CREA, da ABNT e da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Parágrafo décimo oitavo: Cumprir a legislação específica de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, alocando todos os recursos humanos e materiais necessários para a plena obediência de suas normas vigentes;

Parágrafo décimo nono: Apresentar no momento oportuno: Cronograma Físico/Financeiro, Planilha Orçamentária, ART. do(s) Responsável(eis) pela execução dos serviços e planilha de valores com desoneração em atendimento a Lei n.º 12.844/2013;

Parágrafo vigésimo: Providenciar o registro deste instrumento no CREA, sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo uma cópia da ART e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Socorro, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro: A Ordem de Execução, somente poderá ser emitida, após a apresentação, por parte da licitante vencedora, da ART – Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida junto ao CREA.

Parágrafo vigésimo segundo - A Ordem de Execução, somente poderá ser emitida, após a apresentação, por parte da licitante vencedora, do Seguro Garantia, nos termos do item 12 do edital, devidamente recolhida e/ou apresentada junto a Tesouraria desta Prefeitura, no Centro Administrativo Municipal.

Parágrafo vigésimo terceiro – A empresa deverá fornecer todo o pessoal devidamente registrado de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com experiência comprovada em carteira profissional/certificado de curso reconhecido, pessoal este, devidamente identificado através de crachá e uniforme que contenham a identificação ou logotipo da EXECUTANTE, a serem usados nas dependências do local de prestação dos serviços.

Parágrafo vigésimo quarto – A empresa deverá fornecer relação completa e atualizada, bem como cópias autenticadas das fichas individuais de todo pessoal que estiver trabalhando, mesmo que esporadicamente, incluindo inspetores e responsáveis da EXECUTANTE.

Constituem-se responsabilidade da CONTRATANTE:

- Providenciar o controle e fiscalização adequada dos serviços executados, nos termos, condições e prazos contratuais, inclusive com acompanhamento das medições de cada etapa dos serviços;
- Encaminhar as prestações de contas exigidas para cada etapa do serviço, em conformidade com os termos estabelecidos no Convênio;
- O responsável pelo Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação;

[Handwritten signature]
PROCURADORA JURÍDICA
PMES



- d) Caso forem constatados motivos que demonstrem que os serviços não estejam de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão devolvidos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou refeitos nos termos estabelecidos no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Concluídos os serviços a CONTRATADA deverá comunicar o evento, por escrito a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo primeiro – A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou o responsável técnico determinado para fiscalizar a execução do contrato, procederá, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação citada no item anterior, a um exame minucioso dos serviços, bem como a medição final, a fim de reunir condições para o recebimento provisório.

Parágrafo segundo - Os recebimentos provisórios e definitivos não excluem a responsabilidade civil da empresa contratada, pela perfeita solidez e segurança das mesmas, nem ética profissional, pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO:

Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá designar, preposto devidamente habilitado com poderes para adotar providências necessárias ao bom andamento dos serviços; não havendo a designação recairá sobre o seu Responsável Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, subsidiariamente, a este contrato, as cláusulas do Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº 014/2018, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

O presente contrato, bem como os documentos e a proposta apresentada pela CONTRATADA encontram-se vinculados ao Edital de Licitações e todos os seus anexos, conforme disposto nos Arts. 3º e 41, da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos e não previstos no Edital e demais anexos, inclusive este Contrato, serão julgados em consonância com a Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e demais normas aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial os artigos 21, § 2º, Inciso IV; 22, Inciso III, § 3º e 23, Inciso I, letra "b", art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 37, caput, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, o CONTRATADO depositará em até 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mencionada cláusula do presente instrumento contratual, nos termos do Art. 56 e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, como segue:

- Parágrafo Primeiro - Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.

Parágrafo Segundo - O não depósito da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, implicará na aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no mesmo endereço mencionado no início deste contrato.

Parágrafo Quarto - A garantia contratual deverá ser renovada sempre que seu prazo de validade não corresponder à efetiva aceitação final e definitiva do serviço, sob pena de suspensão de pagamento de fatura pendente.

Parágrafo Quinto - A garantia fornecida pelo CONTRATADO será devolvida num prazo de 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento definitivo do serviço, mediante requerimento por escrito do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/83, e demais alterações posteriores.

Parágrafo sétimo - Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
PROCURADORA JURÍDICA
PMES



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal de Licitações Nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratos e demais Normas Legais aplicáveis e cabíveis conforme o caso e de acordo com a Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, sob qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato e não resolvidas Administrativamente.

E por estarem às partes assim acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Socorro, 23 de Novembro de 2018.

CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Município de Socorro
Sr. Edelson Cabral Teves - Prefeito Municipal em Exercício

GESTOR DO CONTRATO

[Handwritten Signature]
Sr. Marcelo Tavares de Oliveira
Diretor de Meio Ambiente

[Handwritten Signature]
João Batista Preto de Godoy
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONTRATADA

[Handwritten Signature]
TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA – EPP
Sr. Felipe Rodrigues Gonzaga
RG nº 45.014.582-7 - CPF nº 372.978.338-60

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
RG: 25.461.287-8

[Handwritten Signature]
Nicole Toledo
RG: 50.766.325-1





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SOCORRO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
CONTRATADO: TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA - EPP
CONTRATO Nº 195/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de empreendimento nº 2017 – Mogi - 611, contrato FEHIDRO Nº 085/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Socorro, 23 de Novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marcelo Tavares de Oliveira**

Cargo: **Diretor de Meio Ambiente**

CPF: **352.246.648-96** RG: **34.383.305-0**

Data de Nascimento: **09/02/1986**

Endereço residencial completo: **Est. Municipal Celestino de Pompeia Calafiori, 175 Torre Norte Ap 51, Socorro/SP**

E-mail institucional: **meioambiente@socorro.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **marc.t.oliveira@gmail.com**

Telefone(s): **(19)3855-9617**

Telefone pessoal: **(11) 9.4987-8208**

14

Município de Socorro – Supervisão de Licitação
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855-9655 - e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br / pregao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

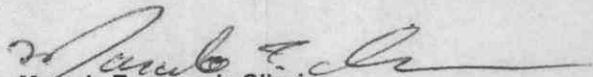
[Handwritten signature]
PROCURADORA JURÍDICA
PMES



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**



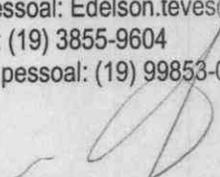
PMES
Nº


Sr. Marcelo Tavares de Oliveira
Diretor de Meio Ambiente

Responsáveis que assinaram o ajuste:

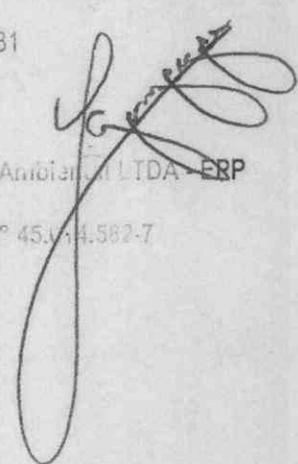
Pelo CONTRATANTE:

Nome: Sr. Edelson Cabral Teves
Cargo: Prefeito Municipal em exercício
RG nº 3.938.902 SSP/SP e do CPF nº 395.334.418-87
Data de Nascimento: 17/03/1949
Endereço residencial completo: Rua Saturnino Rodrigues de Moraes, nº 1500, Pereiras, Socorro/SP
E-mail institucional: vice@socorro.sp.gov.br
E-mail pessoal: Edelson.teves@hotmail.com
Telefone: (19) 3855-9604
Telefone pessoal: (19) 99853-0596


Município de Socorro
Sr. Edelson Cabral Teves
Prefeito Municipal em exercício

Pela CONTRATADA:

Nome: TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA - EPP
Nome: Felipe Rodrigues Gonzaga
Cargo: Sócio diretor/ Administrador
CPF nº 372.978.338-60 RG nº 45.014.582-7
Data de Nascimento: 02/05/1989
Endereço residencial completo: Rua Diogo Ribeiro, 126, Jardim Virginia Bianca, São Paulo-SP
E-mail institucional: felipegonzaga.tcambiental@gmail.com
Telefone: (11) 2985-2925
Telefone Pessoal: (11) 98431-3781


TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA - EPP
Sr. Felipe Rodrigues Gonzaga
CPF nº 372.978.338-60 RG nº 45.014.582-7


PROCURADORA JURÍDICA
PMES



Arquivo
empresa

ADITAMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO ELABORAR O PROJETO BÁSICO E ESTUDOS AMBIENTAIS PARA AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME CÓDIGO DE EMPREENDIMENTO Nº 2017 – MOGI - 611, CONTRATO FEHIDRO Nº 085/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO III DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADITAMENTO Nº: 195/01/2018

PROCESSO Nº 082/2018/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE SOCORRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto**, Solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.950.424-3 e do CPF/MF nº 154.646.228-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Lamartine Emilio Barbosa, nº 111, Centro, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.245.713/0001-79, Inscrição Estadual nº isento, com sede à Rua Diogo Ribeiro, nº 126, Jardim Virginia Bianca, Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, CEP: 02.355-120, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Rodrigues Gonzaga**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.014.582-7 e do CPF nº 372.978.338-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente **Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de empreendimento nº 2017 – Mogi - 611, contrato FEHIDRO Nº 085/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência**, que se regerá pela Lei Federal das Licitações nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 65, inc. I, "b" e § 1º da referida Lei, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo o Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia visando elaborar o projeto básico e estudos ambientais para ampliação do Aterro Sanitário Municipal, conforme código de empreendimento nº 2017 – Mogi - 611, contrato FEHIDRO Nº 085/2018, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Termo de Referência, conforme solicitação protocolada em 20/02/2019 e Parecer da Procuradoria Jurídica, nos termos dos Art. 65, inciso I, “a” e § 1º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITAMENTO:

Fica este aditamento ajustado no valor total de **R\$ 24.999,28 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Etapa I - análise do local e estudo de viabilidade				
1.4	caracterização e uso de água e solo	gb	1	R\$ 1.071,01	R\$ 1.071,01
1.5	levantamento e estudo de vegetação existente	gb	1	R\$ 4.014,90	R\$ 4.014,90
1.6	levantamento e estudo da fauna existente	gb	1	R\$ 4.014,90	R\$ 4.014,90
2	ETAPA II - Elaboração do Projeto Básico				
2.2	sistema de drenagem e remoção de percolado	gb	1	R\$ 5.353,20	R\$ 5.353,20
2.4	Impermeabilização inferior e/ou superior	gb	1	R\$ 2.676,60	R\$ 2.676,60
2.5	sistema de drenagem de gás	gb	1	R\$ 2.676,60	R\$ 2.676,60
2.8	Estimativa de custos e cronograma físico	gb	1	R\$ 4.014,47	R\$ 4.014,47
9	Sistema de monitoramento geotécnico e ambiental	m²	736	R\$ 1,60	R\$ 1.177,60
TOTAL					R\$ 24.999,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correspondente do objeto deste aditamento correrá por conta da dotação nº:

02.10.00	- SECRETARIA DE SERVIÇOS
02.10.02	- Limpeza Pública
3.3.90.39.00	- OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA
15.452.0019.2.193	- Aterro Sanitário



CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, o CONTRATADO depositará em até 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mencionada cláusula do presente instrumento contratual, nos termos do Art. 56 e parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, como segue:

Parágrafo Primeiro - Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Segundo - O não depósito da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOUREARIA da CONTRATANTE, no mesmo endereço mencionado no início deste contrato.

Parágrafo Quarto - A garantia contratual deverá ser renovada sempre que seu prazo de validade não corresponder à efetiva aceitação final e definitiva do serviço, sob pena de suspensão de pagamento de fatura pendente.

Parágrafo Quinto - A garantia fornecida pelo CONTRATADO será devolvida num prazo de 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento definitivo do serviço, mediante requerimento por escrito do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/83, e demais alterações posteriores.

Parágrafo sétimo - Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente aditamento.

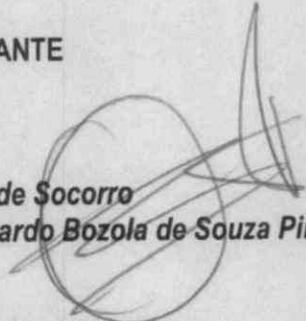
[Handwritten signature]
PROCURADORA JURÍDICA
PMES



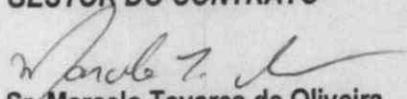
E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente aditivo em duas vias, de idêntico valor, diante de duas testemunhas.

Socorro, 18 de março de 2019.

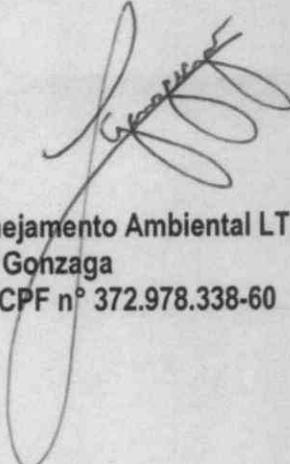
CONTRATANTE


Município de Socorro
André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal

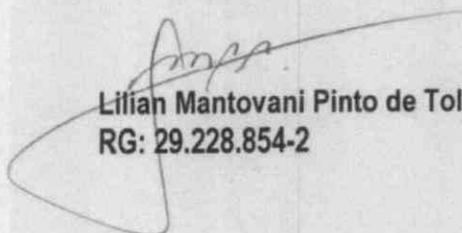
GESTOR DO CONTRATO

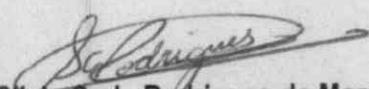

Sr. Marcelo Tavares de Oliveira
Diretor de Meio Ambiente

CONTRATADA


TCA Soluções e Planejamento Ambiental LTDA – EPP
Sr. Felipe Rodrigues Gonzaga
RG nº 45.014.582-7 - CPF nº 372.978.338-60

TESTEMUNHAS:


Lilian Mantovani Pinto de Toledo
RG: 29.228.854-2


Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
RG: 25.461.287-8


PROCURADORA JURÍDICA
PMES